



PARECER Nº 81/2025

INTERESSADO: Comissões Permanentes

EMENTA: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 4.2026 / OUTORGA DE TÍTULO - COMENDA / LEGAL E CONSTITUCIONAL

PARECER JURÍDICO

I – RELATÓRIO

Trata-se de parecer acerca da legalidade e constitucionalidade do Projeto de Decreto Legislativo nº 4/2026, que “outorga Diploma em homenagem ao “Destaque da Música” a Banda Apicultores Clandestinos.”.

A honraria, instituída através da Lei Municipal nº 6.412, de 14 de novembro de 2022, tem por objetivo homenagear artista, grupo ou banda de Rio do Sul que tenha se destacado no último ano ou pelo conjunto da obra.

Conforme explicita a Lei, a indicação do homenageado é feita pela Associação dos Músicos do Alto Vale do Itajaí – AMUSAVI, observados os requisitos de estar residindo no município há no mínimo dois anos consecutivos ou ter reconhecida e divulgada que é de origem local, além, obviamente, da atuação reconhecida.

É o breve relato dos fatos.



II – DO MÉRITO

Inicialmente, extrai-se do texto Regimental do Poder Legislativo, a competência da Câmara Municipal na concessão de honorarias, através do expediente Decreto Legislativo. Vejamos:

“Art. 114. Decreto Legislativo é a proposição destinada a regular matéria que exceda os limites da economia interna da Câmara de sua exclusiva competência, sem a sanção do Prefeito e que tenham efeito externo.

Parágrafo único. Constitui matéria de decreto legislativo, principalmente:

.....

d) atribuições de título de cidadão honorário ou outra honraria a pessoa que, reconhecidamente, tenha prestado relevantes serviços à comunidade

.....”

Percebe-se pelo texto do Regimento Interno, que as atribuições de título somente podem constituir matéria de Decreto Legislativo se presente os relevantes serviços à comunidade, no caso, de forma artística.

Da mesma forma, repete tal obrigação a lei que instituiu a homenagem ao destaque musical, a ser concedida na Feira da Música (Lei nº 6.412/2025):

“Art. 5º Durante a Feira da Música, a Câmara Municipal de Rio do Sul, entregará diploma em homenagem ao Destaque da Música para o artista, grupo ou banda de Rio do Sul que tenha se destacado no último ano ou pelo conjunto da obra.

§ 1º A indicação do Destaque da Música será feita pela AMUSAVI, até 1º de março do ano em que se realizará a Feira, e observará os seguintes requisitos:



**CÂMARA DE
VEREADORES DE
RIO DO SUL**

I - estar residindo, o músico ou maioria do grupo, no município de Rio do Sul há no mínimo dois anos consecutivos ou ter reconhecida e divulgada que é de origem da cidade de Rio do Sul;

II - indicação de músico ou grupo com obras e atuação reconhecida.

§ 2º A Câmara Municipal promoverá solenidade para entrega do diploma de homenagem ao Destaque da Música.”

Ademais, cumpre salientar que a indicação da nominata dos homenageados dá-se através da AMUSAVI, a quem cabe encaminhar o homenageado.

Ao plenário da Câmara, assim, cabe homologar tal indicação, avaliando, no mérito, o merecimento de tal honraria, em virtude da relevância da atuação musical (repercussão).

Salienta-se, que o projeto deve ser submetido somente à apreciação da Comissão de Legislação, Constituição, Justiça, Ética e Decoro Parlamentar e Redação Final (art. 62, I, “a” do R.I), e Comissão de Educação, Cultura, Esportes, Saúde e Assistência Social, Política Urbana, Agrícola e Meio Ambiente (art. 62, III, do R.I).

Ressalta-se, por fim, que o *quorum* das deliberações do projeto em questão, é de **maioria simples**, conforme preleciona o art. 179, § 4º do Regimento Interno da Câmara Municipal, e em **única discussão**, nos termos do art. 56 do mesmo diploma legal, caso aprovados nas Comissões Permanentes.



CÂMARA DE
VEREADORES DE
RIO DO SUL

III - CONCLUSÃO

Neste sentido, por tudo quanto exposto, opino pela **LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 4/2026**, que “outorga Diploma em homenagem ao “Destaque da Música” a Banda Apicultores Clandestinos”.

Contudo, cabe explicitar que tal parecer não vincula as comissões permanentes, nem tão pouco reflete o pensamento dos edis, que deverão apreciar o presente Projeto de Decreto Legislativo.

É o parecer, *sub censura*

Rio do Sul, 7 de maio de 2025.

ROBERTO ANDRADE BASTOS
Procurador Legislativo
OAB/SC 31.757
[Assinado Digitalmente]